



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**



Resolução nº 004/00

*Estabelece normas para os
estágios da Universidade do
Amazonas.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que definam uma política de estágio para a Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.494, de 07/12/77, e no Decreto nº 87.497 de 18/08/82;

CONSIDERANDO o que decidiu este Egrégio Conselho, em reunião nesta data,

R E S O L V E :

DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 1º - Considera-se estágio na Universidade do Amazonas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Atividade curricular com ênfase exclusiva didático-pedagógica:

a) aplicação prática da teoria contribuindo para a formação do aluno através de experiências técnico-científicas e de relacionamento humano;

b) atividade de campo onde ocorrerá uma relação de ensino/aprendizagem em que estarão interagindo um professor, um profissional da área e alunos;

c) inserção do aluno, gradativamente, no processo profissionalizante para minimizar o impacto entre as duas atividades;

d) estímulo do desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;



e) instrumento de auxílio à avaliação dos cursos e a reformulação de currículos;

f) oportunidade de integrar plenamente a pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional.

DOS ESTÁGIOS

Art. 2º - Os cursos de graduação da Universidade do Amazonas que oferecem como parte de suas estruturas curriculares, ao menos, um estágio supervisionado de caráter obrigatório, deverão ter duração mínima de um período letivo, com carga horária determinada pelo colegiado do curso, obedecendo a legislação em vigor.

§ 1º - Os estágios são atividades acadêmicas que seguem as mesmas normas das disciplinas obrigatórias, obedecidos os seguintes requisitos: período para inscrição, obrigatoriedade de 75% de frequência, elaboração de plano de ensino e avaliação;

§ 2º - Nenhum aluno pode ser dispensado do Estágio Curricular, mesmo aquele beneficiado pelo Decreto-Lei nº1044/69 e a aluna gestante beneficiada pela Lei nº 6.202/75.

Art. 3º - O estágio contemplado na grade curricular necessita matrícula e obediência aos pré-requisitos estabelecidos nos currículos plenos em vigor.

Art. 4º - A Universidade do Amazonas coordenará as atividades de estágios curriculares obrigatórios como também os estágios não obrigatórios, voluntariamente realizados pelos alunos e que servirão para complementar formação acadêmico-profissional, desde que não prejudiquem suas atividades escolares.

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 5º - Os estágios serão executados em: entidades de direito privado, órgãos públicos, nas instituições de ensino, em setores da Universidade do Amazonas, no âmbito do Estado do Amazonas, em outros Estados e fora do Brasil, desde que apresentem condições necessárias para a formação profissional do estagiário, tais como:

a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**



b) profissionais atuantes com experiência de trabalho nos campos específicos;

c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante.

§ 1º - Os prazos de validade para o convênio entre a Universidade do Amazonas e a entidade concedente do estágio serão de dois a cinco anos, podendo ser revalidados;

§ 2º - Os convênios estabelecidos entre as instituições fora do Estado e fora do País obedecerão a resoluções específicas.

Art. 6º - Para realização do estágio será entendido que a entidade ofertante:

- I. Possua Infra-estrutura material e recursos humanos;
- II. Aceite a supervisão e avaliação da Universidade do Amazonas;
- III. Aceite as normas que regem os estágios supervisionados da Universidade do Amazonas;

Art. 7º - Os estágios devem ser realizados em locais que possuam convênio com a Universidade do Amazonas para garantir os direitos e deveres dos alunos estagiários, no que se refere à supervisão e avaliação.

DA SUPERVISÃO

Art. 8º - A supervisão de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no período do estágio, por professor(es) orientador(es) por um supervisor(es) técnico(s) da área do conhecimento do estágio, para garantir ao aluno estagiário a plenitude de suas funções.

Art. 9º - A supervisão de estágio é uma atividade de ensino constante dos planos departamentais e dos planos individuais do(s) professor(es)-orientador(es) e coordenador(es) de estágio.

§ 1º - Caberá aos Departamentos Acadêmicos, definir o número de turmas, o número de estagiários para cada turma e a distribuição ao(s) professor(es) - orientador(es), para garantir a qualidade do processo didático-pedagógico, homologado pelo Colegiado de Curso, obedecendo as normas de cada Unidade Acadêmica.



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**



§ 2º - A carga horária da supervisão dos estágios será definida pelo(s) Departamento(s) Acadêmico(s) e aprovada pelo Colegiado do Curso, obedecendo as normas de cada Instituto.

§ 3º . Todas as atividades de estágio planejadas pelos Departamentos serão encaminhadas a Comissão de Estágio Geral, que será representada por um professor-coordenador de cada colegiado de curso por área de conhecimento (Ciências Exatas, Biológicas e Humanas) e um representante discente indicado pelo DCE com seu respectivo suplente.

Art.10 - A supervisão de estágio dar-se -á da seguinte forma:

I - Supervisão direta - Acompanhamento do planejamento elaborado pelas partes, podendo-se complementar com outras atividades na Universidade do Amazonas e/ou no local de estágio;

II - Supervisão semidireta - Orientação por meio de visitas sistemáticas ao local do estágio pelo professor-orientador o qual manterá contatos com o supervisor técnico responsável pelos estágios, para detectar as possíveis complementações;

III - Supervisão indireta - Supervisão através dos relatórios parciais, reuniões e visitas com o supervisor técnico responsável pelos estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de supervisão do estágio deverá constar no plano de estágio do professor-orientador de acordo com a especificidade do curso e do estágio.

Art. 11 . São Supervisores de Estágio os docentes da Universidade do Amazonas de acordo com sua área de formação e experiência profissional.

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 . A avaliação dos estagiários será feita pelo(s) professor(es)-orientador(es) de acordo com a colaboração do(s) supervisor(es)-técnico(s) do curso e do estágio.

Art. 13 - Para obter aprovação na disciplina estágio o aluno deverá:

I - Ter freqüência de 75% nas atividades previstas;

II - Obter, no mínimo, nota cinco na média aritmética, na escala de 0 a 10;



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**



§ 1º - A nota do aluno será resultado de um processo e considerará: conhecimento, habilidades e atitudes, ficando a critério do respectivo Colegiado de Curso o exame final, obedecendo o Regimento Geral da UA;

§ 2º - A avaliação do estágio deverá conter informações para servir de subsídios para as adaptações das grades curriculares, objetivando melhor integração entre a UA e as necessidades regionais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Coordenação Geral de Estágios da Universidade do Amazonas será composta por um Coordenador Geral indicado pela PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e um Colegiado de Estágio, com representantes Docentes de cada área do conhecimento humano (Ciências Humanas, Exatas e Biológicas), um Discente indicado pelo DCE e seus respectivos suplentes.

Art. 15 - Cabe aos professores coordenadores de estágios (obrigatórios ou não obrigatórios) da Universidade do Amazonas, a responsabilidade da organização acadêmica dos estágios.

Art. 16 - Compete a Coordenação Geral de Estágios da Universidade do Amazonas:

- a) propor a Política de Estágio da Universidade do Amazonas a(o) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação que encaminhará para aprovação nas instâncias competentes;
- b) supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas;
- c) apoiar os representantes de estágio de curso e comissão de estágio supervisionado;
- d) promover palestras, seminários e outras atividades com o objetivo de sanar falhas;
- e) divulgar as experiências de estágio junto a comunidades interna e externa através de publicações e eventos;
- f) apreciar e supervisionar propostas de convênio e de termos aditivos;
- g) manter arquivos atualizados sobre estágios;
- h) desenvolver outras atividades voltadas á sua função solicitada pelo Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;
- i) elaborar Manual Geral de Estágios;
- j) elaborar formulário para planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios.



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**



- l) manter contatos com as instituições públicas e privadas e montar bancos de dados, periodicamente atualizado, sobre as possibilidades de oferta de estágios;
- m) encaminhar os estagiários às instituições previamente contactadas para efetiva realização dos estágios;

Art. 17 - Compete à Comissão Geral de Estágio:

- a) Avaliar as atividades referentes aos estágios (obrigatórios e não obrigatórios) para garantir o cumprimento das diretrizes gerais do estágio;
- b) Estabelecer de acordo com a política de estágio da UA, as instruções normativas sobre estágio;

Art. 18 - Compete à Coordenação de Estágios dos Cursos:

- a) solicitar credenciamento e coordenar a escolha dos campos de estágio;
- b) solicitar a assinatura de convênios e/ou cadastrar os locais de estágio, quando for o caso à Coordenação Geral de Estágios;
- c) elaborar e divulgar para alunos e professores a Política de Estágios do Curso contendo diretrizes e normas a serem seguidas;
- d) elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- e) estabelecer o número de alunos por professor-orientador, conforme as características do curso, da disciplina e dos campos;
- f) encaminhar à Coordenação Geral de Estágios da PROEG o nome do(s) professor(es) - orientador(es) de estágios e dos supervisores com respectivos locais de realização dos estágios;
- g) elaborar manual de Estágio dos Cursos.

Art.19 - Compete ao professor:

- a) providenciar a escolha de locais de estágio;
- b) planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o supervisor e o estagiário;
- c) esclarecer ao aluno e o supervisor sobre o processo de avaliação do estágio;
- d) manter contatos permanentes com o supervisor de estágio;
- e) providenciar reforço teórico para os estagiários, quando necessário;
- f) desenvolver outras atividades inerentes à função.

Art. 20 - Compete ao supervisor:



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**



-
- a) participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
 - b) informar ao estagiário sobre as normas da empresa, instituição governamental ou não;
 - c) acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
 - d) informar ao professor-orientador sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;
 - e) preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor-orientador.

Art. 21 - Direitos e deveres do estagiário:

- a) seguir as normas estabelecidas para o estágio;
- b) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimento sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- c) solicitar orientações do supervisor e do professor-orientador para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- d) sugerir modificações na sistemática de estágio com o objetivo de torná-lo mais produtivo;
- e) solicitar mudança de local de estágio quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- f) preencher os formulários de avaliação de desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor-orientador.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Manaus, 29 de fevereiro de 2000.

Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente